



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022  
RESOLUÇÃO N.º 33/CONSUP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

**~~CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI~~**

~~Estabelece normas para o registro de notas e frequências no histórico escolar dos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA).~~

~~O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de evitar discrepâncias entre os dados fornecidos periodicamente à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), unidade do Ministério da Educação (MEC) responsável pela regulação e supervisão de Instituições Federais de Educação Superior (IFES);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de disparidades entre os dados fornecidos anualmente ao Censo da Educação Superior (CENSUP), que reúnem informações sobre instituições de ensino superior, seus cursos de graduação, cursos sequenciais, vagas oferecidas, inscrições, matrículas, ingressantes, trancamentos e concluintes, além de informações sobre discentes e docentes, nas diferentes formas de organização acadêmica e categoria administrativa;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de evitar contradições entre dados disponibilizados semestralmente para manipulação e organização da avaliação docente;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de fornecer dados confiáveis para o planejamento de ações e programas da Universidade Federal do Cariri (UFCA);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regularizar situações recorrentes na Pró-Reitoria de Ensino desta IFES;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.017809/2015-96;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Não haverá registro de nota e/ou frequência em componentes curriculares que o aluno não esteja ou não tenha sido matriculado.~~

~~§1º É dever do aluno acompanhar o processo de solicitação de matrícula semestral.~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~§2º O aluno deverá comunicar imediatamente à Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo (DIAP) qualquer falha no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ocorrida no ato da matrícula.~~

~~§3º O aluno que não estiver devidamente matriculado no componente curricular, ainda que sob alegação de falhas no SIGAA, não será efetivado o registro de nota e/ou frequência ainda que o requerimento venha acompanhado de declaração do docente que ministrou o componente, do coordenador do curso ou do diretor da Unidade Acadêmica.~~

~~Art. 2º Não ocorrerá lançamento de notas e frequências fora do prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Art. 3º A correção de notas e/ou frequência em componente curricular em que o aluno esteve devidamente matriculado somente ocorrerá mediante solicitação registrada no máximo em 30 (trinta) dias do início do semestre curricular subsequente.~~

~~§1º Sendo constatado o equívoco no lançamento de nota e/ou frequência, o discente deverá abrir a solicitação de retificação na DIAP via requerimento escolar, anexando obrigatoriamente à declaração de ajuste de nota e/ou frequência assinada pelo docente que ministrou o componente curricular com a devida comprovação.~~

~~§2º A DIAP encaminhará o requerimento à Pró Reitoria de Ensino (PROEN), que tomará as devidas providências.~~

~~§3º O docente poderá solicitar a correção de nota e/ou frequência diretamente à PROEN se constatado o equívoco no lançamento, mediante apresentação de declaração de ajuste de nota e/ou frequência com a devida comprovação.~~

~~Art. 4º Não haverá abertura de turma fora do prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Art. 5º Não serão realizadas alterações, inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares, em matrícula de aluno de curso de graduação da UFCA fora do prazo estabelecido no Calendário Universitário.~~

~~Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino desta Universidade.~~

~~Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, em 26 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Ricardo Luiz Lange Ness  
Presidente em exercício do Consup/UFCA